



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e levantamento de dados, destinados à matrícula ponderada, à adequação da rede municipal de ensino e à capacitação para a implementação do Novo FUNDEB, bem como à adequação ao ICMS Social e ao cumprimento das condicionalidades necessárias para o recebimento do VAAT e do VAAR. O objeto compreende, ainda, a realização de diagnóstico técnico dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) existentes na rede municipal de ensino, com a identificação de lacunas legais, pedagógicas e metodológicas; a atualização, adequação e padronização dos documentos conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a análise e interpretação de resultados educacionais provenientes de avaliações próprias realizadas no âmbito do município, fundamentadas nos componentes curriculares da BNCC; em conformidade com o Sistema Nacional de Educação (SNE), o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e demais legislações educacionais vigentes, sob a perspectiva técnico-pedagógica, não compreendendo atividades privativas de assessoria jurídica.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Assegurar a correta organização, levantamento e validação dos dados educacionais da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à matrícula ponderada, garantindo maior precisão na captação e aplicação dos recursos do financiamento educacional, bem como o cumprimento das condicionalidades exigidas para o recebimento do VAAT, do VAAR e dos critérios relacionados ao ICMS Social.

2.2. Promover a adequação técnica e pedagógica da rede municipal por meio do diagnóstico, revisão, atualização e padronização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), alinhando-os à Base Nacional Comum Curricular, ao Sistema Nacional de Educação e ao Custo Aluno Qualidade, fortalecendo a coerência curricular, o planejamento escolar e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

2.3. Capacitar a equipe técnica e gestora da Secretaria Municipal de Educação, aprimorar a análise dos indicadores e resultados das avaliações educacionais e estruturar mecanismos de monitoramento e acompanhamento contínuo, promovendo maior eficiência administrativa, segurança na gestão dos recursos públicos e elevação da qualidade da educação ofertada no município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento técnico da Secretaria Municipal de Educação diante das constantes mudanças no financiamento da educação básica, especialmente após a implementação do Novo FUNDEB, que instituiu novas regras de distribuição de recursos, condicionalidades para complementação da União (VAAT e VAAR) e critérios vinculados ao ICMS Social. A correta apuração da matrícula ponderada, o cumprimento das exigências legais e a organização adequada das informações educacionais são fatores determinantes para garantir a ampliação e a manutenção das receitas destinadas ao município.

3.2. Justifica-se, ainda, pela necessidade de adequação e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares, de modo a assegurar alinhamento à Base Nacional Comum Curricular, ao Sistema Nacional de Educação e ao Custo Aluno Qualidade, promovendo maior coerência curricular, segurança técnica e melhoria dos indicadores educacionais. O diagnóstico e a padronização desses instrumentos são essenciais para fortalecer o planejamento pedagógico e a qualidade do ensino ofertado.

3.3. Ademais, a complexidade técnica das normas vigentes e a necessidade de capacitação contínua da equipe gestora demandam apoio especializado, a fim de estruturar procedimentos, interpretar indicadores educacionais, analisar resultados de avaliações próprias e implementar mecanismos de monitoramento e melhoria contínua. Dessa forma, a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, melhor aplicação dos recursos públicos e conformidade com a legislação educacional, sem adentrar em atividades privativas de assessoria jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Planejamento e Alinhamento Inicial:

a) Realização de reunião técnica com a Secretaria Municipal de Educação para definição do cronograma, metodologia de trabalho, metas, responsáveis, fluxos de comunicação e disponibilização de documentos e bases de dados necessárias à execução do objeto.

4.2. Levantamento e Organização de Dados:

a) Coleta, sistematização e análise de dados referentes à matrícula da rede municipal, informações administrativas e pedagógicas, indicadores educacionais e documentos institucionais, com foco na correta apuração da matrícula ponderada, no cumprimento das condicionalidades do VAAT e do VAAR e na adequação aos critérios do ICMS Social.

4.3. Diagnóstico Técnico Situacional:

a) Elaboração de diagnóstico detalhado da situação da rede municipal quanto ao financiamento educacional e à conformidade normativa, incluindo análise técnica dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), com identificação de lacunas legais, pedagógicas e metodológicas, especialmente quanto ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular, ao Sistema Nacional de Educação e ao Custo Aluno Qualidade.

4.4. Adequação e Padronização Técnica:

a) Revisão, atualização e padronização dos PPPs e dos procedimentos administrativos relacionados ao financiamento da educação, com proposição de ajustes técnicos necessários à regularidade no recebimento de recursos e à melhoria da organização pedagógica da rede.

4.5. Capacitação e Orientação Técnica:

a) Realização de capacitações presenciais e/ou remotas destinadas à equipe gestora e técnica, abordando financiamento da educação, interpretação de indicadores, análise de resultados de avaliações municipais com base na BNCC e estratégias de monitoramento e melhoria contínua.

4.6. Consultoria Estratégica e Preventiva:

- a) Atendimento a consultas técnicas sobre atos e procedimentos administrativos.
- b) Análise prévia de legalidade de atos da gestão, com vistas à prevenção de litígios.
- c) Emissão de notas técnicas ou pareceres orientativos sobre temas do VAAR e VAAT relevantes à administração pública.

4.7. Relatórios e Prestação de Contas:

- a) Apresentação periódica de relatórios detalhados das atividades realizadas.
- b) Registro de orientações e manifestações prestadas.
- c) Reuniões periódicas de alinhamento com os gestores públicos para avaliação do cumprimento do contrato.

4.8. Atividades Complementares:

- a) Apoio técnico em auditorias e fiscalizações de órgãos de controle.
- b) Capacitação dos agentes públicos quanto a temas relevantes de direito administrativo e constitucional, se solicitado.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Dada a natureza singular do objeto, a contratação se dará de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A futura contratada deverá inspirar-se nas disposições do presente termo para formular sua proposta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

6.2. Dada a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do disposto na legislação vigente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

orçamentária:

- U.O.: 20700 - Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2021 - Manutenção do Salário Educação
- Elemento da despesa: 33903500 – Serviços de consultoria
- Fonte de Recurso: 15500000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato, retirada da nota de empenho e concessão da respectiva ordem de início de serviços;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
- b) Comparecer a sede da contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da execução;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista;

c) Relatório de atividades desempenhado no período.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 01/2025, c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente termo;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declarações conforme exigência da 14.133/21.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Atestados de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

b) Relação dos profissionais indicados pela futura contratada para a execução dos serviços objeto do presente termo.

c) Currículo da equipe técnica, e certificados.

d) Comprovações de valor, demonstrando a compatibilidade de preço, isto é, contratos anteriores realizados com a administração pública, com objeto compatível ao presente procedimento.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Graccho Cardoso - SE, 10 de fevereiro de 2026.

LUILMA SANTANA SOARES
CPF: 041.XXX.XXX-73